

RESOLUÇÃO Nº 014/2023

Publicação Nº 4715192



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC –
CIM - AMUNESC.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto, e

Considerando que a alimentação é um direito social fundamental estabelecido no art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 49, VI e §1º do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público bem como no art. 45, VI, §1º do Estatuto Social, que preveem a regulamentação do auxílio alimentação para os empregados públicos do CIM-AMUNESC;

Considerando, por fim, a aprovação da concessão do auxílio alimentação e a definição do valor do benefício na Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de março de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - A concessão do auxílio alimentação, consiste em um benefício de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos empregados públicos do CIM-AMUNESC.

§ 1º - O direito previsto no caput deste artigo aplica-se a todos os empregados públicos do CIM-AMUNESC, sendo os empregados públicos permanentes, empregados públicos comissionados de livre admissão e demissão, empregados públicos contratados em regime temporário, bem como os estagiários.

§ 2º - O auxílio alimentação será pago aos empregados públicos juntamente com sua remuneração, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação, será concedido de forma mensal e individual aos empregados públicos do CIM-AMUNESC, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), correspondente a R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por dia, considerados 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul

Assinado eletronicamente por RODRIGO ADRIANY DAVID.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4a9dba2e-10ed-4dff-ac45-d358ea460d5c>.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

§ 1º - Os valores relativos às parcelas do auxílio alimentação serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão geral anual e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados do CIM-AMUNESC, nos termos do §3º, art. 41 do Estatuto do CIM-AMUNESC.

§ 2º - O valor referente a concessão do auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo de caráter exclusivamente indenizatório e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§3º - O valor correspondente no caput deste artigo corresponde à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas semanais inferiores.

Art. 3º - Terá direito ao recebimento de auxílio alimentação o empregado público que estiver no gozo de férias, bem como os empregados públicos cujo afastamento não seja superior a 15 dias ininterruptos, não sendo devido o pagamento de auxílio alimentação para os afastamentos, seja por atestado médico, ou outras motivações, por períodos superiores a 15 dias.

Art. 4º - Qualquer valor pago indevidamente será ressarcido pelo empregado público.

Art. 5º - O empregado público exonerado ou demitido, seja a pedido ou de ofício, no decorrer do mês de correspondência, terá o auxílio alimentação concedido de forma proporcional, caso o valor antecipado tenha sido maior que o devido, a diferença será descontada na rescisão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão de auxílio-alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento.

Art. 7º - Os casos omissos neste Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CIM-AMUNESC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Joinville - SC, 03 de abril de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito de Garuva/SC
Presidente do CIM-AMUNESC

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul

Assinado eletronicamente por RODRIGO ADRIANY DAVID.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4a9dba2e-10ed-4dff-ac45-c358ea460d5c>.

Assinado eletronicamente por:

* RODRIGO ADRIANY DAVID (**.007.279-**))

em 10/04/2023 10:40:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4a9dba2e-10ed-4dff-ac45-d358ea460d5c>

